

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2024

Termo **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de 2022/2024 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.** e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo,** objetivando normas de reajuste salarial, abono normativo, o pagamento em parcela única, da participação nos lucros ou resultados 2023, e demais disposições, que fora objeto de recente negociação e que segue com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01/12/2023, da seguinte forma: Será aplicado Reajuste Salarial de 6,01% (SEIS VÍRGULA ZERO UM POR CENTO) sobre os salários de DEZEMBRO/2023, a ser pago no mês de JANEIRO/2024.

Em razão do abono normativo, não há que se falar em retroação do reajuste salarial à data-base.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – PISO SALARIAL:

Os pisos serão reajustados a partir de 01/12/2023 de forma a manter a diferença percentual histórica sobre o valor do novo salário-mínimo, conforme os valores abaixo:

	INDÚSTRIAS
NÃO QUALIFICADO EM EXPERIÊNCIA	R\$ 1.405,68 / mês
NÃO QUALIFICADO APÓS EXPERIÊNCIA	R\$ 1.456,57 / mês
QUALIFICADO EM EXPERIÊNCIA	R\$ 1.603,33 / mês
QUALIFICADO APÓS EXPERIÊNCIA	R\$ 1.708,85 / mês

	OFICINAS
NÃO QUALIFICADO EM EXPERIÊNCIA	R\$ 1.405,68 / mês
NÃO QUALIFICADO APÓS EXPERIÊNCIA	R\$ 1.426,28 / mês
QUALIFICADO EM EXPERIÊNCIA	R\$ 1.453,2 / mês
QUALIFICADO APÓS EXPERIÊNCIA	R\$ 1.587,76 / mês

### CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – ABONO NORMATIVO:

As empresas pagarão um **ABONO NORMATIVO** no importe de **R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)** entre os dias 29/12/23 até o dia 05/01/2024, que não incorpora ao contrato de trabalho, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciários e demais recolhimentos fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Só terá direito ao **ABONO NORMATIVO** nos moldes acima, os empregados contratados até a data-base (01/10/2023).

Os empregados admitidos após a data-base (01/10/2023), bem como aqueles que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da mesma, computando o prazo do aviso prévio indenizado ou não, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

O empregado só terá direito ao ABONO NORMATIVO, caso o contrato de trabalho esteja ativo entre os dias 29/12/2023 a 05/01/2024.

Com a devida observância das regras acima, o ABONO NORMATIVO integral, ou seja R\$300,00 será pago apenas ao trabalhador que tenha sido contratado em data igual ou anterior a 01/10/2023. Para os empregados contratados entre 02/10/22 e 30/09/2023, o abono será calculado proporcionalmente pela diferença de meses neste período, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando como 1 mês aquele que tiver igual ou mais de 15 dias trabalhados.

- a. Exemplo: o empregado que foi contratado em JANEIRO/23 receberá 9/12 (nove doze avos) do valor do abono.

O ABONO NORMATIVO não será pago aos empregados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

#### CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

##### §1º – DOS OBJETIVOS:

O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao EXERCÍCIO DE 2023 como instrumento de incentivo à produtividade.

##### §2º – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

##### §3º - DO VALOR:

As partes ajustam que as empresas pagarão o importe de **R\$224,69 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** a título de Participação nos Lucros e Resultados em PARCELA ÚNICA entre os dias 29/12/23 e até o 5º (quinto) dia útil do mês JANEIRO/2024, observando a proporcionalidade descrita no §7º abaixo, sem incidência da multa do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

**§4º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS:**

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

**§5º - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS:**

Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício 2023, será garantido o pagamento da PLR 2023 proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

**§6º - DOS EMPREGADOS AFASTADOS:**

- Aos empregados que estiverem ou estiveram afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício 2023, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias laborados.

**§7º - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS:**

- Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR 2023, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**§8º - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A PLR:**

Ficam excluídos da presente cláusula os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial.

**§9º - RESCISÕES COMPLEMENTARES:**

Para os empregados cujo contratos de trabalho foram rescindidos antes da data da assinatura deste ADITIVO, computado o prazo de aviso prévio ainda que indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que tem direito, cuja PLR também será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2023, devendo o sindicato profissional acionarem os mesmos para recebimento, sem incidência da multa do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

**CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A pedido da representação do Sindicato profissional, e tendo em vista a autorização prévia e expressa concedida pelos trabalhadores, sócios e não sócios da entidade, em assembleia geral extraordinária realizadas nos dias 25/08/23 e 21/12/2023, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão como simples intermediária a favor da entidade sindical, contribuição assistencial de uma só vez, o valor de 3,0% (três por cento) do salário corrigido de dezembro/2023, garantido o direito de oposição até o dia 27/12/23.

A empresa descontará tal contribuição no salário do mês de dezembro de 2023 e repassará, até o dia 10 de janeiro de 2024, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

§1º: A importância supra mencionada, deverá ser depositada, na conta corrente do Sindicato Profissional, através da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0607, Conta Corrente número 40/4, CNPJ nº 24.237.539/0001-27.

§2º: Caso haja ação judicial com decisão final que implique em obrigação de devolver os valores empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela cobrará do Sindicato, nos termos da presente CCT, ou promoverá a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**CLÁUSULA SEXTA DO ADITIVO- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DA CCT 2022/2024:**

§Único: As demais cláusulas econômicas da CCT 2022/2024 também serão reajustadas no importe de 4,51% (QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO)

**CLÁUSULA SÉTIMA DO ADITIVO- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS CLÁUSULAS NÃO-ECONÔMICAS DA CCT 2022/2024:**

§Único: Serão mantidas na íntegra e terão validade na mesma periodicidade observada na última Convenção Coletiva assinada.

**CLÁUSULA OITAVA DO ADITIVO - DA ABRANGÊNCIA**

§Único: O presente ADITIVO se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade.

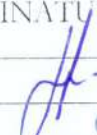

**CLÁUSULA NONA DO ADITIVO - DA VIGÊNCIA**




§único - O presente ADITIVO entra em vigor a partir de 01/10/2023 e se encerra em 30/09/2024, porém, a retroação não implicará qualquer direito às diferenças decorrentes das alterações das cláusulas econômicas.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2024, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.


João Monlevade, 22/12/2023.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
MARCO ANTONIO DALBIA	792.453.826-72	
ELISSON FERNANDES	044.913-706-54	

Romário L. da Silva	122.013.426-02	
Orlando dos Neves e Cia	642.309.806-49	
Flávio Coimbra da Silva	086.157.286-98	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes Carneiro	764.778.946-53	
Talles Henrique Prodigios	044.655.466-96	
Jenner Ferreira de Oliveira	032.528.596-96	
Luciano Resende	043.135.626-21	

